CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" REFERENTE À CONCORÊNCIA CFESS Nº 1/2015

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para conferência das Condições de Participação e abertura dos Envelopes "Habilitação" referentes à Concorrência CFESS nº 01/2015, objetivando a contratação de 01 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de organização, promoção, coordenação e execução direta e indireta de eventos e correlatos, em regime de empreitada global a serem realizados, sob demanda, pelo CFESS, em todo território nacional, conforme especificações constantes no edital de Concorrência CFESS nº 01/2015 e seus anexos.

Presente ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Proposta Técnica até às quinze horas, do dia dezenove de março de 2015, as seguintes empresas: **LS LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS LTDA; GRUPO CHANNEL PRODUÇÕES; DAINA LIMA DE ALMEIDA – EPP; CAS PIRES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP; GAUCHE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP; ALVO EVENTOS LTDA; SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA – ME; EXB EVENTOS LTDA – EPP e QUALIDADE EVENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP.**

A CPL/CFESS informou, naquela oportunidade, que o julgamento da habilitação seria feito pelos Membros da Comissão e o seu resultado seria informado no dia vinte de março de 2015, por meio de fax e/ou endereço eletrônico.

Dessa forma, aos vinte dias do mês de março de 2015, às 13horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregues pelas empresas licitantes.

Primeiramente, em atendimento ao questionamento efetuado pelas empresas **ALVO EVENTOS LTDA** e **GAUCHE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, informamos o seguinte:

1. A empresa **EXB EVENTOS LTDA – EPP** apresentou o documento relativo ao item "*7.4.1. Prova de inscrição Nacional de Pessoa Jurídica*" sem o rodapé que informa o endereço do site da Receita Federal. Esta CPL/CFESS entende que a falta dessas informações foi apenas um erro de impressão que não invalida o documento citado, dessa forma, essa CPL/CFESS considera **o documento válido**;

2. A empresa **LS LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** apresentou dois documentos relativos ao item "*7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante*", sendo

que um encontra-se **válido** e outro com validade expirada, dessa forma, essa CPL/CFESS considera **o documento válido**;

3. A empresa **DAINA LIMA DE ALMEIDA – EPP** apresentou os documentos relativos ao item "*7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei*" da seguinte forma: a) a documentação de regularidade para com a Fazenda Federal encontra-se **dentro do período de validade**; b) a documentação de regularidade estadual encontra-se **com validade expirada**; c) a documentação de regularidade municipal encontra-se **com validade expirada**. A empresa em tela, também apresentou o documento relativo ao item "***7.4.4.*** *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*", com validade **expirada**. Dessa forma, essa CPL/CFESS considera a empresa **DAINA LIMA DE ALMEIDA – EPP** **INABILITADA** em face de ter descumprido os **itens 7.4.3 e 7.4.4.;**

4. A empresa **GRUPO CHANNEL PRODUÇÕES EPP** apresentou o documento relativo ao item "*7.3.2. Certidão Negativa de Falência*" com validade **expirada**; A empresa em tela apresentou duas documentações relativas ao item "*7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei*" (Certidão negativa de débitos distrital), sendo que uma encontra-se **válida** e outra com validade expirada; A empresa em tela, também apresentou o documento relativo ao item "***7.4.4.*** *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*", com validade **expirada**. Dessa forma, essa CPL/CFESS considera a empresa **GRUPO CHANNEL PRODUÇÕES EPP** **INABILITADA** em face de ter descumprido os **itens 7.3.2 e 7.4.4.**

Depois da análise dos conteúdos das demais empresas, esta CPL/CFESS, julgou que as empresas **DAINA LIMA DE ALMEIDA – EPP** e **GRUPO CHANNEL PRODUÇÕES EPP INABILITADAS** tendo em vista que não apresentaram os documentos de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório.

As empresas **LS LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS LTDA; CAS PIRES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP; GAUCHE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP; ALVO EVENTOS LTDA; SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA – ME; EXB EVENTOS LTDA – EPP e QUALIDADE EVENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP,** foram consideradas **HABILITADAS**, tendo em vista que apresentaram os documentos de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório.

Os envelopes "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço", permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes no ato de abertura dos envelopes habilitação.

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

Da decisão desta Comissão relativas à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta, ficando mantida a abertura dos envelopes "Proposta Técnica", exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 30 de março de 2014.**

Extrair cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 15h00min.

SANDRA HELENA SEMPÉ
Presidente Da CPL/CFESS

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Membro Da CPL/CFESS

RAFAEL WERKEMA MARTINS
Membro Da CPL/CFESS